



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2020 – SEDECO/COBIB

Contratação da assinatura do Plano Obras de Arte e Plano Colecionismo do portal Catálogo das Artes.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a assinatura anual do Plano Obras de Arte e Plano Colecionismo do portal Catálogo das Artes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Catálogo das Artes é maior portal de cotações de obras de artes, antiguidades e colecionismo do Brasil, proporcionando mais de 2 milhões de pesquisas de preços atualizadas diariamente. Dessa forma, a assinatura dos 2 planos oferecidos por esse site visa suprir as necessidades de informação especializada da COMUS – Coordenação de Museu do Senado Federal, a quem compete dentre suas atribuições avaliar o patrimônio da instituição presente no âmbito do Museu, precificando com a maior precisão possível o valor de cada peça ou obra já existente ou que venha a existir em seu acervo.

O Museu do Senado Federal conta com significativas pinturas, gravuras, painéis e mobiliário, de artistas nacionais e internacionais, como Fayga Ostrower, Tomie Ohtake, Burle Marx, Di Cavalcanti, Sérgio Rodrigues e Mies van der Rohe, nomes que exemplificam diversidade e importância histórica e artística.

Ao prezar pela conservação, segurança e apreciação dos bens culturais do Museu do Senado, a Coordenação de Museu necessita dispor de ferramentas de trabalho que auxiliam e atendam eficazmente em seus serviços. O Catálogo das Artes, incluindo Plano Anual de Obras de Arte e Plano Colecionismo, vai ao encontro da atribuição de precificar os bens pertencentes ao acervo e mensurar o patrimônio histórico e artístico institucional.

Considera-se que as especificações exigidas para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para suprir as necessidades de informação da COMUS nessa área.

O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, baseando-se na manifestação do órgão demandante que solicita 01 (um) acesso para a COMUS.

Questionou-se a demandante acerca do impacto da não contratação, que manifestou, NUP 00100.079801/2020-21-1 (ANEXO: 001): *“A não contratação implicaria na A mensuração de nosso acervo museológico, junto ao levantamento da valoração das nossas peças é imprescindível ao entendimento do nosso universo museal, além de justificar a compra e utilização dos insumos necessários às eventuais restaurações das obras de arte e de design. Portanto, é uma informação valiosa sobre nosso acervo, uma vez que temos obras que estão inseridas no mercado da arte por sua importância artística.”*

Portanto, a assinatura em questão, também realizada em 2019 (Processo NUP





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

00200.016357/2019-71), tem o propósito de facilitar a tarefa periódica de avaliar e mapear todo o acervo do Museu do Senado, conforme manifestação presente no DOD nº 102/2020, NUP 00100.070385/2020-04

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993.

3.2. Opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

3.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto, é dizer, há um quantitativo exato de login a ser contratado.

3.3. Critério de julgamento das propostas

3.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora a empresa cuja proposta apresente o menor preço para o objeto da contratação, atendidas as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios

3.4.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

3.5. Aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

3.5.1. Sugere-se a não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, haja vista que a aplicação do referido benefício poderá ocasionar prejuízos à aquisição da assinatura do objeto comprometendo a vantajosidade econômica para o Senado Federal, ante a restrição de mercado e as peculiaridades da ferramenta (especializada em cotações de obras de arte, antiguidades e objetos colecionáveis; considerada o maior portal de cotações desse tipo; público bastante técnico; características intrínsecas das obras de artes: tamanho, artista, tema, estado de conservação, histórico, cenário econômico, técnica etc.).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O item deverá atender aos seguintes requisitos:

Títulos	Formato	Quantidade	CATMAT/CATSER
Assinatura do Plano Obras de Arte e Plano Colecionismo do Catálogo das Artes	Online	01 assinatura anual com um login e senha	CATMAT 227054 ¹

4.2. Descrição de cada base:

O Catálogo das Artes é um portal especializado em cotações online de Artes, Antiguidades e Colecionismo em geral, propiciando uma visão global do mercado de preços e negociações de obras de arte, antiguidades e objetos colecionáveis.

É uma ferramenta usada por aqueles que precisam saber preços reais antes de uma tomada de decisão que, em alguns casos, pode envolver milhares ou milhões de reais. Atualizada diariamente, abrange cerca de 2 milhões de obras e objetos pesquisados e já é referência de preços na América do Sul.

De uma maneira muito fácil e intuitiva, é possível indicar o artista ou objeto que se deseja avaliar e o portal apresenta milhares de objetos similares, com fotos, tamanhos, técnicas, preços de reais de venda, data e local onde a pesquisa foi realizada, gráficos, índices e outros detalhes que podem influenciar na formação de preços.

Desta forma, é um guia de precificação de obras de arte que contém as cotações arrematadas em leilões, consistindo em uma relevante fonte de informação para se ter ciência do valor de obras de arte ou objetos colecionáveis.

5. REQUISITOS DA LICITANTE

5.1. Qualificação Técnica Necessária

5.1.1. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela contratada.

¹ CATMAT 227054: publicação periódica, tipo: revista, periodicidade: anual – Classificação indicada pela ADVOSF, conforme documento de NUP 00100.100063/2019-55 - 440/2019-ADVOSF.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADAS PELA LICITANTE

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Conforme pesquisa de preços, realizada pelo SEDECO, NUP 00100.096574/2020-07-1 (ANEXO: 001), o custo total máximo estimado desta contratação é de **R\$ 1.270,50** (mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos). Segue tabela com o valor unitário estimado²:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: Assinatura anual do Plano Obras de Arte e Plano Colecionismo do portal Catálogo das Artes.										
Processo: 00200.008202/2020-03										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Assinatura anual do Plano Obras de Arte e Plano Colecionismo do portal Catálogo das Artes.	1,00	##	941,00	1.270,50	1.270,50	465,98	37%	1.270,50	1.270,50
TOTAL GERAL									1.270,50	

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A proponente fornecerá o objeto conforme especificação discriminada em sua proposta e na Nota de Empenho.

8.2. A proponente responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto ao longo do período contratado.

8.3. O login e senha deverão ser enviados aos correios eletrônicos:

- Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO) e-mail: sedeco@senado.leg.br
- Coordenação de Museu (COMUS), e-mail: museu@senado.leg.br

8.4. O período do acesso será de 12 meses a partir de 27/02/2021 pelo sítio <https://www.catalogodasartes.com.br>. A confirmação do prazo da vigência da assinatura será efetuada pelo gestor, a partir da confirmação da liberação do acesso.

²Os valores apresentados abrangem todas as despesas, impostos e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da assinatura.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As informações sobre a liberação de acesso ao portal deverão ser enviadas por e-mail aos seguintes correios eletrônicos:

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), e-mail: sedeco@senado.leg.br

Coordenação de Museu (COMUS), e-mail: museu@senado.leg.br

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento online das bases por meio do link <https://www.catalogodasartes.com.br>

9.3. Assim que o acesso for disponibilizado pela Contratada, o Gestor redigirá um Termo de Disponibilização de Acesso, o qual descreverá os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a abertura ao recurso, bem como o período de vigência.

9.4. Ao final do período de vigência, ao Fiscal caberá a elaboração de manifestação conclusiva acerca da execução satisfatória do objeto, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Ato da Comissão Diretora nº 08/2015.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

10.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

10.1.3. Manter operacional o acesso à ferramenta e seu uso por 12 meses, a contar do dia 27/02/2021, condicionado ao recebimento anterior da nota de empenho, ou em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho, caso esta ocorra após o encerramento da contratação vigente, em 26/02/2021. A confirmação do prazo da vigência da assinatura será efetuada pelo gestor, considerando 12 meses, a partir da confirmação da liberação do acesso. O SENADO não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada do acesso, fora da vigência da contratação.

10.1.4. Suspender o acesso após o período contratado. O SENADO não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude da não suspensão do acesso online, após o período de cobertura contratual.

10.1.5. Efetuar o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

10.1.6. Manter preposto para contato, que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.8. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente instrumento, salvo autorização específica do SENADO.

10.1.9. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste instrumento a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante, por meio dos gestores nomeados de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 02/2008, responsabilizar-se-á em acompanhar e fiscalizar a fiel execução das obrigações, cabendo à Casa aplicar as sanções previstas neste instrumento, se necessário.

12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias.

12.2. A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

12.3 A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho.

12.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

12.6 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência.

13. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A contratação decorrente do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de efetiva disponibilização do acesso.

13.2. A confirmação do prazo da vigência da assinatura será efetuada pelo gestor,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

considerando 12 meses, a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

14. GARANTIA CONTRATUAL PREVISTA NO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/1993

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois, consoante previsto no art. 11-B, parágrafo único, I, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite estabelecido para a modalidade convite, (atualmente, esse valor é de R\$ 176.000,00), não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial da avença a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III deste subitem (15.1).

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas no futuro contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.3. A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor global da contratação.

15.4. A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor global da contratação.

15.5. Decorrido o prazo previsto para o início do futuro contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no futuro contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste item 15, observando-se os critérios constantes do subitem 15.11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

15.6. Findo os prazos limite previsto no subitem anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, observando-se os critérios constantes do subitem 15.11, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

15.7. A não apresentação da documentação prevista no subitem 12.6, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do subitem 15.11.

15.8. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 15.5, a critério do SENADO, a contratação poderá ser rescindida, sem prejuízo das demais sanções.

15.9. Além das multas previstas nos subitens anteriores, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nos termos do subitem 15.10, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global da contratação, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

15.10. Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

15.11. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A não reincidência da infração;
- III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.12. A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

15.13. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

15.14. Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do subitem anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

15.15. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

15.16. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

subitem anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições contidas no presente Termo de Referência e a proposta apresentada pela proponente integram a nota de empenho ou instrumento contratual.

16.2. Aplicam-se ao instrumento de contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16.3. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Resolução do Senado Federal nº 11/2017, e do Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, no que couber.

17. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

17.1. De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 2/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal, e o Ato da Comissão Diretora nº 8/2015, que regulamenta a atuação dos servidores que atuam como fiscais de contratos no âmbito do Senado Federal, para a gestão de futuro contrato ou instrumento equivalente, são indicadas as funções a seguir identificadas:

Gestor de Contrato

Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções
 Telefone: (61) 3303 1487
sedeco@senado.leg.br

Gestor Substituto de Contrato

Chefe Substituto do Serviço de Desenvolvimento de Coleções
 Telefone: (61) 3303 1487
sedeco@senado.leg.br

Fiscal de Contrato

Laís Santos de Amorim
 Coordenação de Museu
 Telefone: (61) 3303 3133
lsamorim@senado.leg.br

Fiscal Substituto de Contrato

Coordenador de Museu
 Telefone: (61) 3303 3079
museu@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

18. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

18.1. A aquisição está contemplada na contratação nº 20210140 (Assinatura anual da base de dados Catálogo das Artes). CATMAT: 227054

Brasília, 11 de novembro de 2020.

CLARA BESSA DA COSTA
Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções

De acordo.

LAÍS SANTOS DE AMORIM
Museóloga da COMUS

De acordo.

PATRÍCIA COELHO FERREIRA MENESES DA SILVA
Coordenadora da COBIB

De acordo.

MACIEL RODRIGUES PEREIRA
Diretor em exercício da SGIDOC

